

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20180176

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma D.C.S VASCONCELOS EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.009.452/0001-05, estabelecida à TRAV.LUIZ BARBOSA, CARANAZL, Santarém-PA, CEP 68040-420, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DAISY CRISTINA DA SILVA VASCONCELOS, residente na TRAV LUIZ BARBOSA, 1672, CARANAZAL, Santarém-PA, CEP 68040-420, portador(a) do CPF 585.851.922-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 030/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais técnicos descartáveis para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010429	CAIXA COLETORA PERFURO-CORTANTE 30LIT - Marca.: LABO R IMPORT CAIXA COLETORA PERFURO-CORTANTE 30LIT	UNIDADE	6.500,00	9,300	60.450,00
010432	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 16G HOSPITALAR - Marca.: SOLI CATÉTER INTRAVENOSO Nº 16G HOSPITALAR	UNIDADE	4.800,00	1,000	4.800,00
010473	ELETRODO CARDIACO PARA MONITORAÇÃO (ADULTO) - Marca.: SOLIDOR ELETRODO CARDIACO PARA MONITORAÇÃO (ADULTO)	UNIDADE	5.000,00	0,280	1.400,00
010474	ELETRODO CARDIACO PARA MONITORAÇÃO (INFANTIL) - Marca.: SOLIDOR ELETRODO CARDIACO PARA MONITORAÇÃO (INFANTIL)	UNIDADE	1.200,00	0,280	336,00
010533	LUA CIRÚRGICA ESTÉRIL LONGA Nº70 - Marca.: MUCAMBO	PAR	10.000,00	1,300	13.000,00
010534	LUA CIRÚRGICA ESTÉRIL LONGA Nº7,5 - Marca.: MUCAMBO	PAR	10.000,00	1,300	13.000,00
010535	LUA CIRÚRGICA ESTÉRIL LONGA Nº8,0 - Marca.: MUCAMBO	PAR	10.000,00	1,300	13.000,00
010536	LUA CIRÚRGICA ESTÉRIL LONGA Nº8,5 - Marca.: MUCAMBO	CAIXA	2.500,00	1,530	3.825,00
010541	MALHA TUBOLAR 10 CM X 15 METROS - Marca.: MSO	ROLO	6.000,00	8,950	53.700,00
010543	MALHA TUBOLAR 4 CM X 15 METROS - Marca.: MSO	ROLO	6.000,00	5,000	30.000,00
010568	SCALP Nº 19 - Marca.: SOLIDOR SCALP Nº 19	UNIDADE	12.600,00	0,220	2.772,00
010571	SCALP Nº21 - Marca.: SOLIDOR SCALP Nº21	UNIDADE	218.000,00	0,220	47.960,00
010576	SCALP Nº23 - Marca.: SOLIDOR SCALP Nº23	UNIDADE	218.000,00	0,250	54.500,00
010578	SCALP Nº25 - Marca.: SOLIDOR SCALP Nº25	UNIDADE	98.000,00	0,250	24.500,00
010580	SCALP Nº27 CURTO - Marca.: SOLIDOR SCALP Nº27 CURTO	UNIDADE	12.000,00	0,250	3.000,00
010585	SCALP Nº27 LONGO - Marca.: SOLIDOR SCALP Nº27 LONGO	UNIDADE	12.000,00	0,250	3.000,00
010593	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML COM AGULHA 25X7 - Marca.:	UNIDADE	220.000,00	0,450	99.000,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



010610	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML COM AGULHA 25X7 SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM 2 FUROS LATERAL Nº 08 - 50 CM - Marca.: CPL	UNIDADE	1.500,00	1,000	1.500,00
010636	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº18 - Marca.: CPL	UNIDADE	1.200,00	1,500	1.800,00
010637	SONDA URETRAL Nº08 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	2.500,00	0,900	2.250,00
010638	SONDA URETRAL Nº10 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	3.000,00	0,900	2.700,00
010639	SONDA URETRAL Nº12 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	12.000,00	1,000	12.000,00
010644	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 16 CX COM 10 UNID C/ BALÃO - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	3.600,00	2,750	9.900,00
010645	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 16 CX COM 10 UNID C/ BALÃO - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	3.600,00	3,140	11.304,00
010826	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 18 CX COM 10 UNID C/ BALÃO - Marca.: ROMED	UNIDADE	400,00	4,300	1.720,00
010827	CÂNULA DE GUEDEL Nº1 - Marca.: ROMED	UNIDADE	400,00	4,300	1.720,00
010828	CÂNULA DE GUEDEL Nº2 - Marca.: ROMED	UNIDADE	400,00	4,300	1.720,00
010829	CÂNULA DE GUEDEL Nº3 - Marca.: ROMED	UNIDADE	400,00	5,300	2.120,00
010830	CÂNULA DE GUEDEL Nº4 - Marca.: ROMED	UNIDADE	400,00	5,300	2.120,00
010832	CATETER INTRAVENOSO Nº14G HOSPITALAR - Marca.: SOLID	UNIDADE	2.200,00	1,000	2.200,00
010843	CATETER INTRAVENOSO Nº14G HOSPITALAR FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL 3 CM Nº1 CAIXA COM 24FIOS - Marca.: SHALON	CAIXA	320,00	105,000	33.600,00
010844	FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL 3CM Nº2 CAIXA COM 24 FIOS - Marca.: SHALON	CAIXA	320,00	110,000	35.200,00
010922	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº6,5 - Marca.: DESCARPACK	PAR	5.000,00	1,300	6.500,00
010923	MALHA TUBOLAR 12CM X15 METROS - Marca.: MSO	ROLO	6.000,00	8,950	53.700,00
010924	MALHA TUBOLAR 6CM X 15 METROS - Marca.: MSO	ROLO	6.000,00	5,900	35.400,00
010944	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM 2 FUROS LATERAL Nº06 - 50CM - Marca.: CPL	UNIDADE	1.500,00	1,000	1.500,00
010946	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM 2 FUROS LATERAL Nº12 - 50CM - Marca.: CPL	UNIDADE	1.500,00	1,000	1.500,00
010948	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM 2 FUROS LATERAL Nº14 - 50CM - Marca.: CPL	UNIDADE	1.500,00	1,000	1.500,00
010954	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM 2 FUROS LATERAL Nº16 - 50CM - Marca.: CPL	UNIDADE	1.500,00	1,000	1.500,00
010955	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM 2 FUROS LATERAL Nº18 - 50CM - Marca.: CPL	UNIDADE	1.500,00	1,000	1.500,00
010958	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM 2 FUROS LATERAL Nº20 - 50CM - Marca.: CPL	UNIDADE	1.500,00	1,000	1.500,00
010968	SONDA URETRAL Nº14 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	3.000,00	1,000	3.000,00
010971	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº14 CX COM 10 UNID C/BALÃO - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	1.200,00	3,700	4.440,00
011015	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº7.0 - Marca.: DESCARPACK	PAR	2.000,00	1,200	2.400,00
011016	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº7.5 - Marca.: DESCARPACK	PAR	2.000,00	1,200	2.400,00
011017	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº8.0 - Marca.: DESCARPACK	PAR	1.000,00	1,200	1.200,00
011018	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº8.5 - Marca.: DESCARPACK	PAR	1.000,00	1,200	1.200,00
011024	MASCARA DESC.C/ELAST.50 UN - Marca.: DESCARPACK	CAIXA	600,00	6,000	3.600,00
011789	SONDA URETRAL Nº18 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	3.000,00	0,600	1.800,00
012519	MASCARA DESCARTAVEL - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	400,00	7,500	3.000,00
017425	CÂNULA DE GUEDEL Nº06 - Marca.: ROMED	UNIDADE	400,00	4,550	1.820,00
017429	LUVA HOSPITALAR TALCADA P/PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO S TAM M - Marca.: DESCARPACK	CAIXA	8.000,00	19,200	153.600,00
017494	TOUCA DESCARTÁVEL - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	400,00	7,800	3.120,00
				VALOR GLOBAL R\$	836.277,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 836.277,00 (oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 030/2018-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 030/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Abril de 2018 extinguindo-se em 17 de Abril de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para realizar entrega dos materiais técnicos descartáveis, bem como fazer apresentação de NF-e/faturas, acertar e resolver quaisquer procedimentos relacionados com o objeto deste contrato;

1.2. impedir que terceiros forneça materiais técnicos descartáveis objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver materiais técnicos descartáveis que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5. solicitar a troca de materiais técnicos descartáveis devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo



Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou por outro servidor designado para esse fim, o fornecimento de materiais técnicos descartáveis objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento de materiais técnicos descartáveis e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar os materiais técnicos descartáveis contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento de materiais técnicos descartáveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de materiais técnicos descartáveis;

1.7. efetuar a entrega de materiais técnicos descartáveis objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. efetuar a troca de materiais técnicos descartáveis considerado sem condições de consumo, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.9. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.10. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório em referência;



1.11. arcar com as despesas de transporte até o local sede do Contratante, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca de materiais técnicos descartáveis rejeitado pelo Contratante;

1.12. Os materiais técnicos descartáveis requisitados e entregues deverão conter a validade mínima de 8 (oito) meses, contados a partir do recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento de materiais técnicos descartáveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de materiais técnicos descartáveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento de materiais técnicos descartáveis objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento de materiais técnicos descartáveis caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de materiais técnicos descartáveis de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1011.103050235.2.089 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Piso de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal eletrônica (NF-e) para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento parcelado de materiais técnicos descartáveis.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal eletrônica deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, de materiais técnicos descartáveis fornecidos não estiver em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;



2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 030/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 17 de Abril de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

D.C.S VASCONCELOS EPP
CNPJ 01.009.452/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____.

2. _____.